

## **SISTEMA PRISIONAL E SEU IMPACTO NA CONSTITUIÇÃO SUBJETIVA DA MULHER EGRESSA<sup>1</sup>**

Jhenyfer da Cruz Lopes<sup>2</sup>  
 Andreia Monteiro Felipe<sup>3</sup>

### **RESUMO:**

O cárcere, na sociedade brasileira, se configura por conceitos passados de gerações em gerações. O sistema prisional, tal como se apresenta, estimula a supressão de direitos e garantias fundamentais dos presos na prática social cotidiana. No encarceramento feminino, a violação de direitos é proporcionalmente maior, verificada por meio da ausência e fragilidade de políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos com especificidades advindas de seu gênero. O presente artigo tem o intuito de retratar como o sistema prisional tem impacto na construção da subjetividade da mulher, por meio de uma revisão bibliográfica que demonstre essa realidade e também a importância de enxergar a egressa do cárcere numa perspectiva humanizada. Ao sair da cadeia, ela é estigmatizada, recebendo um rótulo que integra seu corpo, sua mente e seu cadastro oficial, tornando sua pena de perpétua exclusão social. Sendo a subjetividade construída ao longo da vida por meio das experiências vivenciadas e pelo modo como cada indivíduo as assimila, esta é inseparável da história, da cultura e dos contextos mais atuais da vida social humana. A egressa terá sua subjetividade atravessada por inúmeras formas de exclusão, uma vez que o período prisional ocasiona uma desconstrução subjetiva. Em “liberdade”, sua visão de si mesma e da sociedade estará modificada de forma mais profunda e, por vezes, dolorosa. Estas mulheres terão sua subjetividade culpada, desajustada e violada. A psicologia tem um papel importante no vislumbre de um sistema prisional que não reproduza mais a anulação das identidades e desigualdades sociais.

Palavras-chave: Sistema prisional brasileiro. Egressa do sistema prisional. Subjetividade. Cárcere feminino.

## **THE PRISON SYSTEM AND ITS IMPACT ON THE SUBJECTIVE CONSTITUTION OF THE EXILED WOMAN**

### **ABSTRACT:**

Imprisonment in Brazilian society is shaped by concepts passed down from one generation to another. The prison system, as it is presented today, stimulates the suppression of the fundamental rights of prisoners in the daily social practices. In female incarceration, the violation of rights is proportionally greater, which can be verified through the absence and weakness of public policies that consider

---

<sup>1</sup> Artigo de trabalho de conclusão de curso de Graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia, na Linha de Pesquisa Psicologia Jurídica. Recebido em 15/05/2021 e aprovado, após reformulações, em 14/06/2021.

<sup>2</sup> Discente do curso de graduação em Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: jhenyfercruz@icloud.com

<sup>3</sup> Mestra em Psicologia, docente do curso de Psicologia do Centro Universitário Academia (UNIACADEMIA). E-mail: andreiafelippe@uniacademia.edu.br

incarcerated women as subjects of specific rights due to their gender. The present article aims to portray how the prison system impacts on the construction of women's subjectivity, through a literature review that demonstrates this reality and the importance of seeing the female inmate from a humanized perspective. After leaving jail, the female subject is stigmatized, labeled in a way that integrates her body, her mind, and her official record, and therefore turning her sentence into one of perpetual social exclusion. Since subjectivity is constructed throughout life based on lived experiences and the way each individual assimilates them, it is inseparable from history, culture, and the most current contexts of human social life. The female inmate's subjectivity is crossed by countless forms of exclusion, since her time in prison results in a subjectivity deconstruction. In "freedom", her view of herself and of society will be modified in a deep— and sometimes painful — way. These women will have their subjectivity blamed, maladjusted and violated. Psychology has an important role in the glimpse of a prison system that no longer reproduces the annulment of identities and the deepening of social inequalities.

Keywords: Brazilian prison system. Prison system egress. Subjectivity. Female prison.

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem o intuito de retratar como o sistema prisional tem impacto na construção da subjetividade da mulher, por meio de uma revisão bibliográfica que demonstra a realidade vivenciada no cárcere e a importância de se enxergar a egressa numa perspectiva humanizada. Para tanto, é dada ênfase aos trabalhos e à teoria apresentada por Amanda Silva<sup>4</sup>, Paula Garcia<sup>5</sup> e González Rey<sup>6</sup>, dispondo, este último, de uma perspectiva teórica que assume uma unidade entre o social e o individual, rompendo com as visões clássicas da psicologia – uma individualista e outra sociologizante (SOUZA; TORRES, 2019). Além disso, compõe o *corpus* de pesquisa autores como Goffman<sup>7</sup>, Saffiote<sup>8</sup> e Foucault<sup>9</sup>, que são grandes cientistas e teóricos sociais.

---

<sup>4</sup> Doutora em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista - UNESP. Pesquisadora das temáticas: mulheres encarceradas, gênero e direitos humanos (SILVA, 2021).

<sup>5</sup> Mestre em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos (GARCIA, 2021).

<sup>6</sup> Doutor em Psicologia pelo Instituto de Psicologia Geral e Pedagógica de Moscou e doutor em Ciência pelo Instituto de Psicologia da Academia de Ciências da União Soviética. Foi psicólogo, acadêmico e educador cubano (TORRES *et al.*, 2018).

<sup>7</sup> Erving Goffman foi um cientista social que atuou em laboratórios e institutos nacionais nos Estados Unidos, com estudos sobre o comportamento humano (GOFFMAN, 2020).

<sup>8</sup> Heleieth Saffiote foi professora, socióloga marxista, estudiosa da violência de gênero e militante feminista brasileira (SILVA, 2011).

<sup>9</sup> Michel Foucault foi um dos mais importantes filósofos do século XX, também professor, psicólogo e escritor francês (PORFÍRIO, 2021).

Segundo Mameluque (2006), a subjetividade, por mais paradoxal que pareça, talvez seja a mais social de todas as características humanas. Ela, aparentemente tão individual e singular, só sobrevive enquanto puder ser social e diretamente ligada à sobrevivência de um grupo social. É especialmente relevante que, pelo menos uma parcela do que é reconhecido como subjetividade – o eu individual –, seja produto da evolução das culturas.

No artigo *Desigualdade de gênero no sistema prisional*, Oliveira e Santos (2012) afirmam que o sistema prisional brasileiro está imerso em uma profunda crise, na qual a supressão de direitos e garantias fundamentais dos presos está amplamente consagrada na prática social cotidiana. No que diz respeito ao encarceramento feminino, essa supressão é, proporcionalmente, ainda maior. Tal omissão se manifesta na ausência e fragilidade de políticas públicas que considerem a mulher encarcerada como sujeito de direitos, com especificidades próprias advindas de sua condição de gênero. A mulher encarcerada se encontra, muitas vezes, sem contato com seus familiares e/ou visitas íntimas, sem acesso a produtos básicos de higiene, que, para ela, são de suma importância em períodos como o ciclo menstrual.

Estar em um ambiente que a prive de ter o mínimo de acesso a estes itens faz com que ela busque meios alternativos, dentro da possibilidade apresentada pelo sistema prisional. Assim, questiona-se: O que tal situação provoca na visão de si mesma? Como é, para a mulher, que em muitas situações traz em si vaidade e necessidades específicas de cuidado, estar em um local feito para homens? O que implica estar presa e perder-se totalmente do que era antes do cárcere? Como estas influências modificam o feminino? Busca-se, neste trabalho, responder a tais questionamentos e demonstrar como a subjetividade da mulher é impactada ao estar em um local fechado e distante de sua antiga rotina e cultura social.

Assim, por meio do embasamento teórico, são discutidos no decorrer deste trabalho os seguintes assuntos: o sistema prisional no Brasil; gênero e exclusão no cárcere; a ruptura de vínculos afetivos e familiares devido ao aprisionamento; efeitos invisibilizadores do cárcere; o estigma da mulher egressa; a construção da subjetividade humana; e os impactos do cárcere na construção subjetiva da mulher presa. Por fim, aborda-se a importância de sua ressocialização e (re) inserção na sociedade, de modo que minimize os impactos negativos do sistema prisional na subjetividade feminina, sendo este um desafio para a psicologia social e jurídica.

## 2 SISTEMA PRISIONAL<sup>10</sup> NO BRASIL: GÊNERO E EXCLUSÃO

O cárcere, em nossa sociedade, traz em sua essência conceitos passados de gerações em gerações que “normalizam”, por meio do senso comum<sup>11</sup>, o que se conhece do sistema prisional. De acordo com o Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN) (BRASIL, 2017a, p. 30-36), o público mais atingido pelo encarceramento são jovens de 18 a 34 anos, etnia/ cor parda e preta, grau de escolaridade baixo, geralmente com ensino fundamental incompleto, representando, respectivamente, 72,39%, 63,6% e 51,35% da população carcerária brasileira.

Não existem muitos esforços sociais e políticos contra essa estrutura fechada e hierarquizada, que burocratiza e evidencia o discurso da “segurança máxima”, levando a uma deterioração da condição humana e favorecendo o desmoronamento do sistema carcerário brasileiro. Os discursos sensacionalistas, espalhados pela mídia, mostram apenas as ações policiais bem-sucedidas de afirmação da prática encarceradora, tendo como principal característica a criminalização da pobreza, que fortalece o ideário social de que aprisionar nas piores condições possíveis é a resposta mais eficaz para questionamentos políticos, econômicos e sociais em geral da população (SILVA, 2015, p. 20).

No Brasil, há uma grande dificuldade, por parte da sociedade, em fazer uma leitura crítica da realidade carcerária, com novas percepções acerca do que já está posto. As concepções e valores de uma mínima parcela da sociedade que detém o poder acabam por ditar o que (não) pode ou (não) deve ser feito, universalizando as regras, por efeito da manipulação, responsável por contemplar seus próprios objetivos. Assim, em uma federação desigual como a brasileira, com inúmeras injustiças sociais, o afastamento do convívio em comunidade daqueles que não condizem com os padrões de “normalidade” é aplaudido e incentivado pela maioria (SILVA, 2015, p. 22).

---

<sup>10</sup> Relativo à prisão; próprio de casa de detenção ou presídio; carcerário: sistema prisional (PRISIONAL, 2020).

<sup>11</sup> Ordem de ideias e opiniões que é aceito pela maioria das pessoas de um grupo ou sociedade, geralmente imposto e desprovido de valor crítico (SENSO COMUM, 2020).

A relação de poder no cárcere vem sendo, ao longo da história, baseada em criações totalmente masculinas, pensada por homens e para homens, em função da quantidade reduzida de mulheres criminosas e também aos ideários desiguais e patriarcais de não aceitação e repulsão à conduta delitual da mulher. Elaine Pimentel Costa (2013) pondera que o termo 'prisão' parece trazer implicitamente o adjetivo masculino, acarretando uma referência invariável ao universo do homem. Para a autora, isto ocorre em função de prisões femininas serem de natureza excepcional, representando um número muito pequeno quando comparadas aos crimes em geral.

O fato de a prisão em si ser masculina e masculinizante em grande parte de suas práticas torna as mulheres presas ainda mais invisíveis. Tal afirmação se reflete no improviso institucional que marca a situação da mulher no cárcere, a qual é tratada a partir de tentativas de adaptações do sistema já existente, refletindo o caráter androcêntrico do sistema prisional. (BARCINSKI; CUNICO, 2014, p. 63)

Segundo dados do INFOPEN (BRASIL, 2019a, p. 7-20), a população prisional no Brasil até junho de 2017 era de 726.354 pessoas, sendo que, no levantamento específico para as penitenciárias femininas, deste total, apenas 37.828 presos são mulheres. Além disso, no que se refere às unidades prisionais, 74,8% são destinadas a homens; 6,9%, a mulheres; e 18,1% são mistas, o que deixa mais explícita a invisibilidade do público feminino.

Dentro destes números, destaca-se uma elevação em 18,8% da ocupação total nos presídios femininos, acarretando um déficit de 5.991 vagas (BRASIL, 2019b, p. 7). Porém, deve-se compreender este espaço – o cárcere – como prioritariamente masculino para além dos dados que demonstram um menor número de mulheres presas em relação aos homens. O poder do corpo masculino, que mesmo em condições de confinamento tem menos privações se comparado ao feminino, fornece ao homem uma capacidade maior de deslocamento e, assim, de sentir-se menos aprisionado (COLARES; CHIES, 2010). Barcinski e Cunico (2014) enfatizam que é no corpo e por meio dele que se estabelece um controle institucional sobre as mulheres presas. Este controle é atravessado pela lógica que presume a existência de uma figura considerada apropriada para a mulher, incluindo elementos de recato, pudor e sobriedade.

Ser mulher em nossa sociedade vem acompanhado de uma série de padrões que são impostos há muitos séculos pelos ancestrais e mantidos até hoje, **CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 3, n. 5, p. 462-487, jan./jun. 2021 – ISSN 2674-9483**

manifestados e materializados em discursos e normas sociais sobre como deve ser seu comportamento, qual deve ser sua posição hierárquica, onde e quando deve estar, entre vários outros pontos que atravessam sua identidade. Ao ingressar no cárcere, a mulher é responsabilizada pelos reflexos à sua família e filhos, diferentemente do homem nesta mesma posição. Silva (2015) explana que, com relação a este elemento constitutivo do gênero, existe maior reprovação e vigilância do sexo feminino quando sua conduta representa uma regressão às normas.

Dentro de um sistema prisional permeado por relações diversas, sejam elas sociais, raciais, de gênero, econômicas e de poder, o aprisionamento modifica relacionamentos antigos e estabelece novos, tendo como atores principais: as reclusas, os seus familiares, os companheiros, os agentes policiais, os carcereiros, a sociedade (principalmente os representantes do mercado de trabalho) e o Estado. O encarceramento, muitas vezes, leva a embates “[...] entre estes personagens durante sua relação, ocasionando a desigualdade, o preconceito, a negação de direitos e até mesmo a exclusão dessas mulheres dos espaços de socialização” (SILVA, 2015, p. 51-52).

Como ressalta Saffiote (1992, p.190), baseada no materialismo histórico-dialético de Karl Marx, “[...] não é a consciência dos homens que determina a realidade; ao contrário, a realidade social é que determina sua consciência”. O que é vivenciado pelas encarceradas, durante boa parte de suas vidas, decorre de uma naturalização das desigualdades econômicas, raciais e de gênero, o que provoca uma incorporação intrínseca e inalterável por parte delas, resultando, assim, na tomada de consciência atribuída a ideologias dominantes, que perpetuam a discriminação e a subordinação de divisões populacionais historicamente oprimidas, como os pobres, os negros e as mulheres (SILVA, 2015).

De acordo com Goffman (1974), as “instituições totais” são caracterizadas pela rigorosa regulamentação da vida social, em que há o afastamento do convívio social externo e da rotina diária que se baseia em regras e relações de hierarquia, nas quais grupos de internos são submetidos à convivência em um grande número de pessoas e em locais destinados tanto à residência quanto ao trabalho. Outra particularidade de tais locais é a anulação das identidades dos internos, de maneira que eles passam a ser vistos por esferas e não mais como seres singulares. A estrutura física é

identificada por construções arquitetônicas fechadas, com máxima segurança e acesso restrito de pessoas não autorizadas aos confinados.

Dentro do sistema prisional, as mulheres, além de irem de encontro aos aspectos da rotina de um presídio, têm de lidar com outras experiências que as levam a processos de vitimização, como: “[...] isolamento social, separação dos filhos, falta de visitas dos familiares; importante tendência de conversão religiosa, relações homoafetivas, drogas legais e ilegais” (SOARES; ILGENFRITZ, 2002 *apud* GARCIA, 2019, p.33). Tal diálogo se torna pesaroso para a mulher, que necessita encontrar neste meio uma nova forma de identificação e de suprir suas necessidades emocionais. O local que é dito como “centro de recuperação” acaba por infringir direitos humanos ao incentivar as mulheres a realizar trabalhos que intensificam os erros cometidos em sociedade, não promovendo, portanto, positivas transformações para uma igualdade de gênero (MAVILA, 2004).

A maior preocupação entre as mulheres presas, segundo uma pesquisa realizada por Fabiana Andrade (2015), é de que seus filhos venham a ter contato com o crime, pois desejam que eles possam tomar outras direções na vida, principalmente se mantendo longe do tráfico. A questão da delinquência das mulheres ainda é muito discutida, principalmente em relação a quais seriam os motivos mais comuns que as levam a cometer delitos e infrações. A autora classificou, nesse sentido, três tipos de percurso: o primeiro referente à realidade de pobreza; o segundo relativo ao desejo de obtenção de lucros exorbitantes, visando uma mudança em seu status social; e o terceiro relacionado ao financiamento do uso de substâncias químicas, por mais que desejassem sair desse ciclo viciante (ANDRADE, 2015).

O próprio governo é que deveria viabilizar formas mais humanizadas de tratamento às presas e promoção de políticas que possam, de fato, alcançá-las, porém não age conforme a constituição brasileira determina. De acordo com o art. 5º, XLIX, da Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988), é assegurado aos presos o respeito à sua integridade física e moral, entretanto, na realidade, não ocorre como definido. As visitas íntimas, por exemplo, não acontecem no sistema prisional feminino como no masculino. Para a mulher, é dificultado que tal direito se faça cumprir. Muitas prisões femininas não contam com um lugar adequado para uma visita social, e menos ainda para visitas íntimas de parceiros (as) (BRASIL, 2019b).

Outro fator que deveria ser primordial para uma cadeia feminina mais humanizada seriam celas adequadas para receber gestantes e lactantes, porém, na maior parte do país, isso não ocorre. Em Minas Gerais, por exemplo, existem, em todo o Estado, cinco celas apropriadas, o que corresponde a 4% do total. Das 24 gestantes contabilizadas, todas estavam em uma destas celas, no entanto muitas tiveram que se deslocar para longe da família. Já no Amazonas (32 gestantes), Tocantins (2), Rio Grande do Norte (2) e Maranhão (1), todas se encontravam em celas comuns (BRASIL, 2019b). Tais dados nos levam à reflexão sobre a necessidade de tratamento específico para as mulheres, que hoje não é proporcionado a esse público na nossa sociedade brasileira.

### **3 O ESTIGMA DA EGRESSA**

O termo 'estigma' é utilizado para fazer referência a uma pessoa que possui um atributo altamente depreciativo, tornando-a diferente dos demais na sociedade, podendo ser classificada por vezes, como “[...] uma pessoa completamente má, perigosa ou fraca”. Dessa forma, esse indivíduo passa a ter um traço que chama a atenção e acaba por afastar os demais que o encontram, eliminando a chance de visualização de outros atributos presentes naquele ser (GOFFMAN, 2021, p. 6-7).

Esse termo fica atrelado à pessoa que passa pelo sistema prisional, que carrega um rótulo de ex-detenta e encontra sérias dificuldades no âmbito social. Entende-se por egresso do sistema prisional, por sua vez, de acordo com o art. 26 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210) (BRASIL, 1984), aquela pessoa que se encontra em liberdade definitiva, “[...] pelo prazo de 1 (um) ano a contar da saída do estabelecimento”.

A pessoa egressa da prisão se encontra em vulnerabilidade social por ter passado pelo cárcere, devido à condenação criminal que sofre, o que a leva a ficar algum período isolada da convivência em sociedade, lhe fragilizando e estigmatizando perante os demais. É dever do Estado amparar este indivíduo ao sair da prisão, para que possa se restabelecer, porém “[...] o índice de ressocialização no Brasil é muito baixo, isso é reflexo da realidade encontrada no cárcere, que é um ambiente que fomenta ainda mais a criminalidade” (BRITO, 2017).

Por definição, é claro, acreditamos que alguém com um estigma não seja completamente humano. Com base nisso, fazemos vários tipos de discriminações, através das quais efetivamente, e muitas vezes sem pensar, reduzimos suas chances de vida: Construimos uma teoria do estigma; uma ideologia para explicar a sua inferioridade e dar conta do perigo que ela representa, racionalizando algumas vezes uma animosidade baseada em outras diferenças, tais como as de classe social. (GOFFMAN, 2021, p. 8)

Ao saírem da prisão, um estigma estará preso nas mulheres. São acusadas pela prática de atos criminosos e cumprem penas privativas de liberdade, contudo, mesmo tendo cumprido integralmente suas penas na cadeia, ao contrário do que delimita a Constituição, que impede a execução de penas perpétuas, aquele que é condenado recebe um rótulo que passa a integrar seu corpo, sua mente e seu cadastro oficial, o que estende a pena para além dos muros e grades do presídio. Por essa perspectiva, a egressa do sistema prisional estará em uma subcategoria de cidadania, o que dificulta ou inviabiliza o processo de inclusão social, bem como sua (re) inserção no convívio em sociedade (COMISSÃO DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO PRESP, 2013). Entretanto, mesmo com toda essa bagagem que atravessa o indivíduo egresso, há cobranças para que consiga manter uma nova vida longe da criminalidade, e espera-se que sua conduta seja diferente, que se posicione de forma a conseguir um emprego, pague suas contas, estabeleça novos e bons vínculos e permaneça como uma pessoa adepta às regras e normas, sem chances de reincidência.

O preconceito social que paira sobre o egresso, deixando-o com escassez de oportunidades e falta de confiança, constrói barreiras difíceis de serem quebradas, o que pode levar esse sujeito, muitas vezes, à reincidência no crime. A falta de novas possibilidades ao sair do cárcere, atrelada a políticas públicas frágeis ou ausentes, influenciam diretamente no modo como essa pessoa vai se estabelecer novamente, e a única opção de alguns, para que possam se alimentar e sobreviver em sociedade, pós-sistema prisional, é este retorno à criminalidade.

A Comissão de formação teórica e prática do Presp<sup>12</sup> (2013, p. 14), em seu livro *O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social*, enfatiza que a negação de boas condições para o exercício da cidadania se soma à reprodução de rótulos de

---

<sup>12</sup> Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PresP) da Política de Prevenção Social à Criminalidade do Estado de Minas Gerais, este que tem como objetivo principal propiciar o acesso a direitos e promover condições para a inclusão social de homens e mulheres egressos do sistema prisional (MINAS GERAIS, 2020).

bandidos e criminosos. Mesmo depois do cumprimento total de suas penas, ocorre um apoio à reprodução de ciclos de violência, processos de criminalização e vitimização, tal como a expansão ilimitada de novas cadeias, “[...] uma vez que a porta de entrada está aberta, porém, a porta de saída é um labirinto!”.

Se para os cidadãos, moradores de periferias, com baixa escolaridade e baixa renda, o acesso a políticas públicas e a oportunidades de ascensão social já são insuficientes e desiguais, em relação ao egresso do sistema prisional, esse contexto de vulnerabilidades é complementado e agravado pelo rótulo de condenado, pela perda da subjetividade, pelo distanciamento dos vínculos familiares e comunitários, pelo atestado de antecedentes criminais e pelo preconceito social que praticamente transforma uma pena temporária de privação de liberdade em pena de perpétua exclusão social. (COMISSÃO DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO PRESP, 2013, p.14-15)

Os estigmas exercidos sobre as questões de gênero são enfatizados dentro do sistema prisional, por meio, também, da divisão sexual do trabalho, havendo oportunidades distintas para as mulheres encarceradas, sendo frequentemente delimitadas às aulas de culinária, artesanato, jardinagem ou costura, que são, em si, atividades consideradas de “natureza” feminina (MIYAMOTO; KROHLING, 2012). Nas punições, também não ocorre diferente para aquelas que descumprem alguma regra da instituição. Colares e Chies (2010, p. 419) discorrem que “[...] a severidade da punição será tanto maior quanto mais o comportamento estiver afastado do padrão de docilidade, conformidade e dependência que devem caracterizar o feminino”.

As políticas punitivas que advêm do cárcere privado afetam muito mais as mulheres, sendo boa parte delas detida por tráfico de drogas. Prendê-las, nesse sentido, não garante a oportunidade de novos caminhos, desvinculados da criminalidade. Quando saem do sistema prisional, se deparam com obstáculos para acessar trabalhos formais, o que ocasiona uma progressão das desigualdades e um possível retorno ao envolvimento criminal. As consequências que surgem do aprisionamento de mulheres afetam direta e negativamente a vida delas e de seus familiares. Ao saírem da cadeia, o campo profissional será dificultado, e o estigma carregado por elas, além do peso de serem egressas, estampará em seu corpo o desvio de conduta que se espera da mulher, resultando em oportunidades ínfimas, talvez apenas em trabalhos domésticos ou de babá (GARCIA, 2019).

As políticas públicas, ações do poder público e da sociedade civil também devem levar em conta as desigualdades sociais de homens e mulheres na vida social. As marcas deixadas pelo cárcere afirmam-se na problemática relação entre presos e sociedade em formas de abandono, preconceito, discriminação e estigmatização. (GARCIA, 2019, p. 39)

A atuação das políticas públicas, como o programa Presp, que trabalha diretamente no processo de inclusão social do indivíduo egresso, é importante para ajudar estas mulheres estigmatizadas a enxergarem-se novamente como cidadãs de direitos. Porém, a ação destas políticas ainda poucas é escassa, principalmente em se tratando do sistema prisional feminino. É dever do Estado proporcionar uma (re) inserção social à egressa, para que ela possa retornar e fortalecer os vínculos familiares e comunitários em sociedade, com condições mais favoráveis se comparadas àquelas anteriores ao aprisionamento (COMISSÃO DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO PRESP, 2013).

#### **4 CONSTITUIÇÃO DA SUBJETIVIDADE**

A subjetividade humana é construída ao longo da vida, conforme as experiências vivenciadas e pelo modo como elas são assimiladas e absorvidas pelos indivíduos. González Rey (2007, p. 129) enfatiza que tais processos psíquicos são singulares, e sua definição será diferente conforme as qualidades do sujeito que os produzem, as quais são determinadas “[...] por uma expressão simbólico-emocional”, sendo diferentes nas diversas áreas e espaços da vida. Segundo ele, a subjetividade permite uma concepção mais geral da mente, sendo esta inseparável da história, cultura e dos contextos mais atuais da vida social humana.

As emoções trazem à tona a subjetividade, que se torna sensível aos eventos simbólicos vividos, permitindo ao sujeito atuar sobre o mundo e não somente se adaptar a ele (REY; TORRES, 2017). Quando se depara com seu ‘eu’ subjetivo exposto, após ser defrontada por inúmeras situações que violam o seu ser íntimo, a mulher na prisão não consegue se manter a mesma. Neste momento, reinicia sua construção subjetiva, para que possa, assim, sobreviver à nova realidade imposta. Muito do que se era antes do sistema prisional é perdido nesse novo processo.

A influência do sistema prisional e da “liberdade” pós-cárcere afeta diretamente a subjetividade da mulher. Para compreender este impacto, entende-se a **CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 3, n. 5, p. 462-487, jan./jun. 2021 – ISSN 2674-9483**

subjetividade como sendo social e individual, pois ambas se constituem mutuamente. Não é possível considerar a subjetividade do meio social separada da subjetividade dos sujeitos, da mesma forma que não é possível entender a construção da subjetividade individual sem considerar a subjetividade dos meios sociais que influenciam sua constituição (SOUZA; TORRES, 2019).

A subjetividade está em constante desenvolvimento, como um sistema que se articula com todas as condições para sua produção, levando em conta as características dominantes do sujeito, mas entrelaçando toda a sua ordem, constituição e vivência “[...] fisiológica, psicológica, laboral, afetiva, familiar, social em uma relação direta” (SOUZA; TORRES, 2019, p. 37). Assim, as experiências advindas das novas relações obtidas e rompidas pelo cárcere irão constituir um novo ser subjetivo, o que pode levar estas mulheres a um não reconhecimento de si mesmas.

Para entender melhor como a subjetividade das mulheres egressas foi e ainda é impactada por um sistema prisional que viola os direitos humanos ao tratá-las de forma violenta e predatória, é preciso compreender como funciona nossa subjetividade. A construção subjetiva pode ser destrinchada em algumas categorias, sendo elas: “[...] sentido subjetivo, configuração subjetiva, sujeito, subjetividade social e subjetividade individual” (SOUZA; TORRES, 2019, p. 38).

#### 4.1 SENTIDO SUBJETIVO

O sentido subjetivo<sup>13</sup> está ligado aos “[...] processos simbólicos e emocionais emergentes no curso das experiências e ações da pessoa” (SOUZA; TORRES, 2019, p. 37). Ele é uma nova qualidade psíquica humana, sendo “[...] o resultado de uma configuração subjetiva que se organiza no curso da própria experiência e da qual participam ativamente, em forma de sentidos subjetivos diversos, as diferentes configurações da personalidade envolvidas nesse processo” (REY, 2012, p. 27-28).

Os sentidos subjetivos de uma determinada experiência se misturam com os sentidos subjetivos de outras vivências, havendo singularidades e complexidades em cada qual. Por exemplo, a vida de uma detenta antes do cárcere e as situações de

---

<sup>13</sup> Rey define o subjetivo como sendo “[...] as complexas integrações simbólico-emocionais que se organizam de forma simultânea no curso de uma experiência vivida e no sujeito dessa experiência” (REY, 2012, p.62)

vulnerabilidade e violência a que foi exposta se unem às experiências dentro do sistema prisional, dando novos contornos subjetivos à vivência daquele momento. Mesmo não sendo perceptível, essa produção subjetiva está associada à própria configuração da personalidade do indivíduo, integrando as experiências vividas em diferentes situações (SOUZA; TORRES, 2019). Juntamente das configurações subjetivas, os sentidos subjetivos são parte essencial para a compreensão da maneira subjetiva sobre como vivemos nas dimensões sociais e individuais, as quais têm características diferentes de um desempenho de subjetivação<sup>14</sup> (SOUZA; TORRES, 2019).

## 4.2 CONFIGURAÇÕES SUBJETIVAS

As configurações subjetivas são o elemento integrador e organizador comumente estável diante do caos implementado pelos sentidos subjetivos. Para cada sujeito, essas configurações estabelecem uma organização diferente. Rey (2009, p. 175) as denomina como “[...] organização subjetiva de um campo de experiência do sujeito”, que possui várias configurações que conversam entre si, articulando sentidos subjetivos diversos, que operam novas determinações subjetivas na experiência corrente.

Assim, pode-se pensar em uma mulher que, mesmo passando por uma experiência na qual desacatou um superior no trabalho (sentido subjetivo de determinada vivência) e não foi punida por isso (sentido subjetivo de tal consequência), ao se deparar com uma nova realidade dentro do sistema prisional, em que desacatar gera um novo sentido subjetivo (punição violenta ou solitária<sup>15</sup>), passará por uma nova configuração para sua vivência de desacato, assimilando, assim, tudo o que já vivenciou em relação ao fato.

---

<sup>14</sup> Ato de produzir subjetividades (SOUZA; TORRES, 2019).

<sup>15</sup> Cela penitenciária onde é isolado um detento rebelde ou violento, como castigo ou medida de precaução imposta ao preso insubordinado (SOLITÁRIA, 2020).

### 4.3 SUJEITO

Já o sujeito é aquele que atua no meio social e abre caminhos para novas experiências, assim como tem capacidade de romper com limitações e situações adversas apresentadas no cotidiano. Este é, portanto, essencial para que novas rotas sejam criadas no enfrentamento aos percalços da vida; esta geração de caminhos diversos é “[...] mobilizada e movimentada por uma cadeia de sentidos subjetivos do sujeito, organizada mediante configurações subjetivas no percurso de sua história social” (SOUZA; TORRES, 2019, p. 46). O sujeito é responsável pela direção que tomará sua trama social e decidirá onde vai manter suas relações: “[...] Ser sujeito não significa uma condição com a qual nascemos ou adquirimos na trajetória da vida. Antes, é uma ‘condição que se conquista de forma permanente no processo de ação e relações que acompanham um processo de subjetivação” (REY, 2007, p. 184, *apud* SOUZA; TORRES, 2019, p. 46-47).

O sujeito surge por meio de uma construção interpretativa por parte do indivíduo/ pesquisador, não se caracterizando apenas pelo que se observa dos comportamentos. Ele é também ativo, reflexivo, questionador e confrontador, não se sujeitando a dizeres ditatoriais e imperativos. Por isso, a mulher presa pode ser calada e obediente dentro da cadeia, com um comportamento aparentemente passivo, mas sua produção subjetiva sobre o aprender dentro do sistema prisional pode ser constituída a partir de configurações subjetivas advindas da violência, do abuso e da sobrevivência, sendo assim produzidas novas formas de pensar o que se vive. Nesse sentido, “[...] Embora esse indivíduo esteja subjetivamente constituído, tal constituição pode, em alguns casos, representar uma barreira, em outros não” (SOUZA; TORRES, 2019, p. 47-48). Algumas destas mulheres podem passar pela experiência prisional mantendo este sujeito baseado em percursos anteriores à sua história, e o apoio familiar pode auxiliar nesse processo.

O sujeito emerge no exercício de suas elaborações singulares de pensamento frente o vivido. É nesse exercício, subjetivamente dinamizado, que o desenvolvimento das possibilidades de ruptura com o instituído<sup>16</sup> ganha força. Aqui, sublinha-se o pensamento como uma produção subjetiva, e não como exclusivamente uma construção racional. Isto não significa que toda forma de pensamento seja uma produção subjetiva. Implica que aqueles

---

<sup>16</sup> O que conseguiu instituir, estabelecer; fundado; partido instituído pelo povo (INSTITUÍDO, 2020).  
CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 3, n. 5, p. 462-487, jan./jun. 2021 – ISSN 2674-9483

pensamentos emergentes no/do processo de subjetivação de uma relação social da pessoa são desdobramentos de sentidos subjetivos de origens múltiplas, os quais, por sua carga simbólico-emocional, singularizarão as tomadas de decisões da pessoa. (SOUZA; TORRES, 2019, p.48)

A experiência de privação no cárcere tem representação significativa em todas as relações sociais da mulher, influenciando diretamente nas decisões que passa a tomar. O sujeito é modificado por meio de novos sentidos subjetivos que ganharam um novo curso frente às configurações subjetivas já existentes, sendo este “[...] uma qualidade subjetivada do indivíduo”, que emerge dos variados e diversos encontros vivenciados. As configurações subjetivas representam as dimensões sociais e individuais da pessoa nos diversos círculos da vida. Um processo de subjetivação ocorre quando um acesso simbólico-emocional varia nas relações do indivíduo nos diferentes meios e instantes de ação concreta (SOUZA; TORRES, 2019, p. 49).

#### 4.4 SUBJETIVIDADE INDIVIDUAL E SUBJETIVIDADE SOCIAL

Para finalizar a explicação sobre como se dá a subjetividade humana, González Rey (2002) ressalta que ela é um resumo da configuração e do conjunto que se produz em duas realidades correlativas: a individual e a social. Existe uma inter-relação entre elas, fazendo com que uma influencie ativamente na outra, simultaneamente, porém a subjetividade social não significa um somatório das subjetividades individuais.

A subjetividade individual se dá por meio de sistemas e formatos de arranjos subjetivos que são criados a partir de experiências diversas e únicas de cada indivíduo. Ela simboliza os sistemas e formatos da composição subjetiva do sujeito real (SOUZA; TORRES, 2019). Esta subjetividade, segundo Rey (2005, p. 241), constitui-se como “a história única de cada um dos indivíduos, a qual, dentro de uma cultura, se constitui em suas relações pessoais”. Isso esclarece que, embora as pessoas tenham momentos de partilha com outros indivíduos em seus contextos sociais (sendo eles de hábitos comuns, como escola, trabalho, família etc.), cada um produz sentidos subjetivos e configurações subjetivas singulares e divergentes, que surgem no desenvolvimento de subjetivação de sua vivência (SOUZA; TORRES, 2019).

Para Rossato e Martínez (2013), a subjetividade individual se constitui por meio do sujeito e da personalidade, que se relacionam sem que um dilua o outro. Dessa

CADERNOS DE PSICOLOGIA, Juiz de Fora, v. 3, n. 5, p. 462-487, jan./jun. 2021 – ISSN 2674-9483

forma, “[...] o reconhecimento do caráter ativo, gerador, reflexivo e criativo do sujeito coloca a relação com o social em permanente estado de tensão e rupturas, podendo gerar novas unidades de subjetivação individual e social” (ROSSATO; MARTÍNEZ, 2013, p. 290).

A subjetividade social, por sua vez, configura-se como aquela que agrega os sentidos subjetivos e as configurações subjetivas em desenvolvimento nos diversos meios sociais. Dessa forma, ela faz um agrupamento entre os sentidos e configurações subjetivas de uma específica zona social, articulando-se, repetidamente, com as produções e configurações subjetivas de outros campos sociais. Assim, compreende-se que por meio das configurações subjetivas, tem-se uma expressão mútua entre o social e o individual, que, de forma dinâmica, estabelecem as relações sociais.

Aqueles que compartilham um mesmo espaço social não devem ser definidos e observados pelo mesmo comportamento individual por influência daquele ambiente constituído de uma subjetividade social. Sendo uma configuração subjetiva das diversas formas de vida social estabelecidas em determinado contexto, “[...] a subjetividade social não se define por suas gêneses, bem como, não depende da vontade e das intenções dos indivíduos” (SOUZA; TORRES, 2019, p. 51-52).

A subjetividade social como uma expressão do social que está para além dos fatos aparentes, observáveis e objetivos põe em movimento necessidades e formas de organização dos entes sociais que ganham vida própria no curso das tramas dos sentidos subjetivos configuradores daqueles entes [...]. Tais necessidades são produções de sentidos subjetivos que se organizam, qualitativamente, em níveis diferentes na subjetividade social e na individual, os quais estão, recursivamente, entretecidos. (SOUZA; TORRES, 2019, p. 52)

Cada indivíduo social produz uma dimensão subjetiva que advém de sua exposta subjetivação nos meios sociais, sendo a subjetividade social uma influência ímpar, por possuir inúmeras formas de arranjos na sociedade e instituições. Este conceito simboliza uma grande destreza e flexibilidade para “caracterizar os processos de sentidos subjetivos e significados gerados nas diversas áreas da vida social e de integrar as formas históricas e atuais de subjetivação produzidas nestes espaços” (REY, 2005, p. 207-208). Tais conceitos reverberam a compreensão de como um sistema fechado, que propõe a punição e a completa obediência e

subordinação em sua rotina, faz com que a percepção do que é o social se confunda com aquelas experiências às quais as mulheres estão sendo expostas.

Aquele que vivencia por muito tempo tal realidade pode não saber mais como se posicionar socialmente, ficando assim com sua subjetividade individual e social marcadas por novas configurações subjetivas que surgiram a partir de novos sentidos subjetivos da realidade prisional.

#### 4.5 CONSTRUÇÃO SUBJETIVA IMPACTADA

Compreendendo, portanto, como funciona a construção da subjetividade, é possível entender que o ser humano é atravessado, ao longo da vida, por inúmeras questões que o constituem, formando sua subjetividade. A passagem pelo sistema prisional impacta a produção desse ser subjetivo de forma negativa, conforme as experiências vivenciadas tiram essa pessoa do convívio de tudo o que conhece, eliminando hábitos que antes eram naturais no dia-a-dia, comuns e necessários.

Foucault (2013), em *Vigiar e Punir*, destaca que a subjetividade é um elemento que se articula aos efeitos de um certo tipo de poder, cujas relações dão lugar a um saber possível que reforça os efeitos deste. A punição, por si só, já causa um efeito na consciência do indivíduo, que tem, a partir dali, sua vivência no dia-a-dia transformada em uma fatalidade, que não deve ser almejada. O corpo que se encontra preso tem sua subjetividade impactada por questões físicas que o forçam a estabelecer novas formas de sobrevivência, retirando-o de processos internos importantes para uma saúde mental estável e uma vida social.

O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o indivíduo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. O sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos da pena. O castigo passou de uma arte das sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. (FOUCAULT, 2013, p. 15)

A exclusão social que ocorre antes, durante e depois do cárcere utiliza uma culpabilização individual, ligando-se a mecanismos psicológicos de coação, em que prevalece o fantasma do ser único e da desigualdade. Essa lógica dialética deixa clara

a reversibilidade da relação entre subjetividade e legitimação social e expõe a falácia do processo que liga o excluído ao resto da sociedade, num processo de inclusão social para uma manutenção da ordem. Um sentimento de culpa individual pela exclusão ocorre no pobre, por exemplo, que é constantemente incluído, por intervenções de várias ordens, “[...] no nós que o exclui” (SAWAIA, 2016, p. 110). Para a mulher egressa, sua subjetividade é atravessada por inúmeras formas de exclusão, sendo que algumas já poderiam até existir em sua realidade, como a econômica, mas jamais serem transpassadas por uma experiência que a coloca uma espécie de placa junto ao corpo, sendo vista por toda sua vida assim, onde quer que esteja.

Não se pode compreender o que é vivenciado por uma mulher no cárcere sem levar em conta as desigualdades de gênero, que apontam para as desigualdades sociais significativas entre homens e mulheres. Dentro do sistema, a mulher tem suas relações sociais e vínculos familiares fragilizados, se não rompidos. Após o período de amamentação, os filhos são separados das mães, o que fere a “identidade materna” (GARCIA, 2019). Aquele indivíduo que ingressou na prisão não se vê mais o mesmo sem o apoio dos entes queridos, necessita recriar-se em prol da sobrevivência, e nessa execução a mulher se perde de si mesma, os processos internos se tornam supérfluos, o que a leva a uma busca apenas pelo necessário, não sendo alguém que, de fato ela é.

O processo dentro do sistema prisional ocasiona uma desconstrução subjetiva, transformando o indivíduo por meio de vivências cotidianas. Esse processo de (re) construção da subjetividade que ocorre, o sujeita a todas as estruturas impostas em privação de liberdade e produz reações diversas a tal realidade. O dano causado na identidade desse sujeito dentro da prisão pode reverberar em sua vida pós-cárcere, definindo novas perspectivas nas relações afetivas e profissionais (COSTA, 2011). O título de egresso estará fixado nessa pessoa, expandindo sua experiência prisional para além dos muros da cadeia, ao ser constantemente lembrada de sua posição social pós- delito/crime.

Toda essa mudança externa na vida da mulher acarreta mudanças internas significativas, que impactam o ‘eu’ subjetivo e o modifica. A necessidade de estabelecer novas conexões afetivas, novas rotinas de higiene e seguir regras rígidas implica na perda do que ela era antes da prisão. Sair deste local fechado e estar em liberdade não as levam a um retorno do que era antes do sistema prisional, mas, sim,

à imposição de uma subjetividade nova, desconstruída e reconstruída durante a prisão, na qual recebeu marcas perpétuas. Muitas se deparam com relações tão fragilizadas que não conseguem mais recuperá-las, encontrando-se afastadas dos filhos e, desta forma, permanecem ou vivenciam uma dificuldade de aproximação (GARCIA, 2019).

Para tentar melhorar a realidade encontrada ao sair do cárcere, as mulheres buscam alternativas para construir uma nova identidade. Na tentativa de se restabelecerem de forma honesta para sua família, elas acabam por assumir-se como provedoras do lar, resgatando assim sua autonomia e fazendo uma conexão afetiva por meio do trabalho (GARCIA, 2019). Para isso, procuram recuperar suas relações afetivas, que foram fragilizadas ou rompidas, por meio das novas ligações estabelecidas, do laço criado com a nova família ou religião, que ocupa a lacuna de afetos, sendo, na maioria dos casos, mediadas por “[...] um olhar crítico sobre o passado e o crime cometido”. Dessa forma, podem demonstrar às pessoas de sua convivência a intenção de mudança, de ser alguém digno de orgulho para a família e exemplo para os filhos/as (COSTA, 2011, p. 235).

Em uma pesquisa realizada por Kátia Lopes (2014) na Penitenciária Feminina de Butantã, da cidade de São Paulo, a autora explana que “[...] a dinâmica prisional possui relação com a vida extramuros dos sujeitos”. Portanto, as relações externas são de suma importância para a construção subjetiva desse indivíduo, sendo a família uma estrutura que possui diversos atores sociais que se modificam para que as mulheres possam criar os filhos. Segundo a autora, “[...] As redes de sociabilidade podem ser compostas, por exemplo, de vizinhos, amigos, mães, amigos do crime, abrigo onde estão os filhos, entre outras relações informais” (LOPES, 2014, p. 108). Mesmo em situação de privação de liberdade e com baixa escolaridade, as mulheres demonstram prontidão para resolver questões de sua vida dentro e fora da prisão, inclusive em situações em que são expostas à violência entre as próprias presas e às circunstâncias desumanas que vivenciam dentro do sistema prisional.

A demanda de muitas delas por conseguir abrigo para onde possam levar os filhos, a ausência da figura masculina, os rearranjos com algumas mulheres da família e com novos sujeitos que entram em cena – mulheres com quem se relacionam na prisão, coroas que as ajudam etc. – fazem parte de sua experiência familiar. Assim, não há propriamente um retorno ao antigo ambiente familiar, mas a rearticulação de novos arranjos, engendrados a

partir das novas necessidades, organizados a partir das possibilidades do contexto específico da experiência de cada mulher. (LOPES, 2014, p. 108)

Em toda sua trajetória antes de ingressar ao sistema prisional, a mulher é demarcada por experiências afetivas, repletas de significado, verdades, rótulos e valores. Ao entrar no cárcere, ela se vê com outras marcas, que se tornam perpétuas, operando em sua subjetividade a ampliação de sua vulnerabilidade social. A cadeia se torna o elemento principal de um conjunto de sujeições presente no sistema penitenciário, “[...] porém, quando o sujeito deixa a prisão, não deixa o sistema penal” (OLIVEIRA, 2013, p. 58).

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O sistema prisional que inviabiliza à mulher um tratamento adequado e específico para suas necessidades femininas acaba por puni-la uma segunda vez ao não lhe proporcionar equidade dentro do cárcere. Além da pena imposta pelo sistema de justiça, ela passa por uma privação de direitos quando tem suas relações íntimas e afetivas prejudicadas, sofrendo também violação ao ter negada ou dificultada sua vivência de maternidade e o uso de itens básicos de higiene.

Essa quebra na convivência familiar e íntima prejudica a identidade feminina, fazendo com que sua subjetividade se perca no “novo eu” estabelecido pós- prisão. A mulher que já passou por um processo de perda de si mesma dentro do sistema prisional se vê em liberdade sem ter, de fato, um apoio para uma nova realidade, para a qual ela não foi preparada e não sabe como atuar. Aquele período de reclusão a transformou em alguém que teve de ressignificar suas relações e conceitos pessoais. De fato, ela não é a mesma e pode ter saído do cárcere com novas perspectivas sobre a vida, mas, sem dúvidas, a visão que tem de si mesma e da sociedade em que vive estará modificada de forma mais profunda e, por vezes, dolorosa.

Essas mulheres passaram a ter sua subjetividade culpada, desajustada e violada. Portanto, como se pode esperar que elas saiam do sistema que as marcou de inúmeras formas - em grande parte negativas - revigoradas e prontas para assumir uma liberdade com o compromisso de jamais voltar a ser o que foram? Elas não serão como antes, e as portas que foram fechadas desde antes mesmo da prisão continuarão fechadas e, por consequência do sistema haverá outras mais que não

serão abertas. Este ser subjetivo que foi impactado ao ser preso e subjugado não encontra fora do presídio a oportunidade de se refazer com o apoio social; pelo contrário, sofrerá novamente um processo de reestruturação, terá que, a partir dali, se (re)construir conforme a sociedade permitir e conceder espaços.

Assim, ao compreender que a subjetividade individual, bem como a social, está em constante processo de mudança e sofre ao longo da vida interferências, ao serem submetidas a uma mudança abrupta em suas relações familiares, de higiene e sociais, essas mulheres sofrem uma ruptura em sua identidade, fazendo com que, ao saírem do sistema prisional, tenham uma nova unidade subjetiva, tanto individual quanto social. Com isso, tudo o que vivenciaram estabeleceu novas condutas nestes sujeitos egressos, e a falta de uma rotina que viabilize uma reintegração e recuperação social, que respeite e estimule o indivíduo a mudar sua realidade perante a sociedade, faz dessas pessoas seres subjetivos que precisam, novamente, reprocessar seu 'eu' individual, para assim compreender-se como parte do social.

A psicologia tem um papel importante no vislumbre de um sistema prisional que não invisibilize mais os sujeitos, que não reproduza mais a anulação das identidades e desigualdades sociais. Por meio das políticas públicas já existentes e tantas outras que podem surgir, o papel da psicologia é identificar meios possíveis de levar justiça social às pessoas em situação de privação de liberdade, bem como viabilizar para aqueles que já são egressos desse sistema falido um apoio psicossocial em prol de uma vida na qual as marcas do cárcere possam se tornar algo menos doloroso, de modo que, futuramente, isso deixe de ser mais um estigma que limita a vida em sociedade. Assim, embora a temática do papel da psicologia no trabalho com egressas do sistema prisional não tenha sido o foco do presente artigo, ressalta-se a necessidade de aprofundamento no assunto em estudos e pesquisas futuras.

## REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabiana Santos. **Pela cortina dodesvio**: A trajetória de mulheres presas do presídio feminino de Nossa Senhora do Socorro-SE. Dissertação (Mestrado em Antropologia) - Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2015. 172 f. Disponível em: [https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/3186/1/FABIANA\\_SANTOS\\_ANDRADE.pdf](https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/3186/1/FABIANA_SANTOS_ANDRADE.pdf). Acesso em: 19 abr. 2021.

BARCINSKI, Mariana; CUNICO, Sabrina Daiana. Os efeitos (in)visibilizadores do cárcere: as contradições do sistema prisional. **Psicologia**, Lisboa, v. 28, n. 2, p. 63-70, dez. 2014. Disponível em:

[http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0874-20492014000200006&lng=pt&nrm=iso](http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0874-20492014000200006&lng=pt&nrm=iso). Acesso em: 03 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 9 nov. 2020.

BRASIL. **Lei n. 7.210**, de 11 de julho de 1984. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm). Acesso em: 07 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional; SILVA, Marcos Vinícius Moura (Org.). Levantamento nacional de informações penitenciárias: Atualização - Junho de 2017. **INFOPEN**, Brasília, p. 87, 2019a. Disponível em:

<http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-sinteticos/infopen-jun-2017-rev-12072019-0721.pdf>. Acesso em: 1 maio 2021.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional; SILVA, Marcos Vinícius Moura (Org.). Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas de Liberdade: Junho de 2017. **INFOPEN Mulheres**, Brasília, p. 82, 2019b. Disponível em: <https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>. Acesso em: 1 maio 2021.

BRITO, Francisca Karoline Mesquita. A ressocialização dos egressos do sistema prisional. **Revista Âmbito Jurídico**, São Paulo, ano XX, ed. 161, jun. 2017. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/a-ressocializacao-dos-egressos-do-sistema-prisional/#:~:text=Os%20egressos%20do%20sistema%20prisional,de%20empres%20C3%A1rios%20do%20Estado%20e>. Acesso em: 1 maio 2021.

COLARES, Leni Beatriz Correia; CHIES, Luiz Antônio Bogo. Mulheres nas so (m) bras: invisibilidade, reciclagem e dominação viril em presídios masculinamente mistos. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 2, p. 407-423, ago. de 2010. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-026X2010000200007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2010000200007&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 nov. 2020.

COMISSÃO DE FORMAÇÃO TEÓRICA E PRÁTICA DO PRESP. **O egresso do sistema prisional: do estigma à inclusão social**. Belo Horizonte: Instituto Elo, 2013, p. 13-27. Disponível em: <http://institutoelo.org.br/site/files/publications/6249f589266779f9bd30d6a403db544f.pdf>. Acesso em: 20 set. 2020.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **Enfim, a liberdade: as mulheres e a vivência pós-cárcere**. Tese (Doutorado em Sociologia). Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011. Disponível em:

[https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9186/1/arquivo2615\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/9186/1/arquivo2615_1.pdf). Acesso em: 19 abr. 2021.

COSTA, Elaine Cristina Pimentel. **O lado oculto das prisões femininas:** representações dos sentimentos em torno do crime e da pena. *Latitude*, v.7, n. 2, p. 51-68, 2013. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/latitude/article/view/1288/pdf>. Acesso em: 5 out. 2020.

FOUCAULT, Michel. Suplício: O corpo dos Condenados. *In*: FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** Nascimento da Prisão. Lisboa/Portugal: Almedina, cap. 1, nov. 2013. *E-book* (1456 p.). Disponível em: <https://farofafilosofica.wordpress.com/2016/11/14/michel-foucault-26-livros-em-pdf-para-download-livros-ensaios-artigos-conferencias-e-cursos/>. Acesso em: 20 nov. 2020.

GARCIA, Paula Paschoal Rodrigues. **Quando canta a liberdade:** a desinstitucionalização da mulher egressa do sistema prisional paulista. Mestrado (Dissertação) – Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/12793/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20PAULA%20P%20R%20GARCIA%20FINAL.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 abr. 2021.

GOFFMAN, Erving. **Estigma - Notas Sobre a Manipulação da Identidade Deteriorada.** Tradução: Mathias Lambert. LTC, ed. 4, 217 p., jan. 2021. Disponível em: [https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/goffman,erving.estigma\\_notassobreamanipulacaodaidentidadedeteriorada.pdf](https://www.mprj.mp.br/documents/20184/151138/goffman,erving.estigma_notassobreamanipulacaodaidentidadedeteriorada.pdf). Acesso em: 07 maio 2021.

GOFFMAN, Erving. **Manicômios, prisões e conventos.** Tradução: Dante Moreira Leite. São Paulo: Perspectiva, 1974. 317 p. Disponível em: <https://app.uff.br/slab/uploads/Manicomios-prisoos-e-conventos.pdf>. Acesso em: 19 out. 2020.

INSTITUÍDO. *In*: RIBEIRO, Débora; NEVES, Flávia (org.). **Dicio:** Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em <https://www.dicio.com.br/instituido/>. Acesso em: 14 maio 2021.

LOPES, Kátia Moreira. **Prisão e maternidade:** A experiência de presas e egressas do sistema prisional. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) - Universidade Federal de São Paulo, Guarulhos, 2014. Disponível em: <https://repositorio.unifesp.br/bitstream/handle/11600/48079/katia-moreira-lopes.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 19 abr. 2021.

MAMELUQUE, Maria da Glória Caxito. A subjetividade do encarcerado, um desafio para a psicologia. **Psicologia Ciência e Profissão**, Brasília, v. 26, n. 4, p. 620-631, dez. 2006. Disponível em:

[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1414-98932006000400009&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1414-98932006000400009&lng=pt&nrm=iso). Acesso em 05 out. 2020.

MAVILA, Guilma Olga Espinoza. **A mulher encarcerada em face do poder punitivo**. São Paulo: IBCCRIM, 2004.

MINAS GERAIS (Estado). Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPEC). **Programa de Inclusão Social de Egressos do Sistema Prisional (PrEsp)**, [s. l.], 03 abr. 2020. Disponível em: <http://www.seguranca.mg.gov.br/2013-07-09-19-17-59/2020-05-12-22-29-51/presp>. Acesso em: 30 set. 2020.

MIYAMOTO, Yumi; KROHLING, Aloísio. Sistema prisional brasileiro sob a perspectiva de gênero: invisibilidade e desigualdade social da mulher encarcerada. **Direito, Estado e Sociedade**, [s. l.], n. 40, p. 223-241, jan./jun. 2012. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/173/155>. Acesso em: 9 nov. 2020.

OLIVEIRA, Conrado Pável de. **Marcas e Penas: a trajetória de mulheres no sistema penal, da privação à construção da liberdade**. 2013. 96 p. Dissertação (Pós-Graduação em Promoção de Saúde e Prevenção da Violência) - Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, Belo Horizonte, 2013. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AXGF3Q/1/volume\\_final\\_pspv.\\_conrado\\_pavel\\_de\\_oliveira.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/BUBD-AXGF3Q/1/volume_final_pspv._conrado_pavel_de_oliveira.pdf). Acesso em: 2 maio 2021.

OLIVEIRA, Magali Gláucia Fávoro de Oliveira; SANTOS, André Filipe Pereira Reid dos. Desigualdade de gênero no sistema prisional: considerações acerca das barreiras à realização de visitas e visitas íntimas às mulheres encarceradas. **Caderno Espaço Feminino**, Uberlândia, v. 25, n. 1, p. 236-246, jan./jun. 2012. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/nequem/article/view/15095>. Acesso em: 30 set. 2020.

PORFÍRIO, Francisco. Michel Foucault. In: PEREIRA, Wigvan. **Filosofia**. UOL: Brasil Escola, 2021. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/filosofia/michel-foucault.htm>. Acesso em: 14 maio 2021.

PRISIONAL. In: RIBEIRO, Débora; NEVES, Flávia (org.). **Dicio**: Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/prisional/>. Acesso em: 14 maio 2021.

REY, Fernando González. La subjetividad: su significación para la ciencia psicológica. In: REY, Fernando González; FURTADO, Odair (Orgs.). **Por uma epistemologia da subjetividade**: um debate entre a teoria sócio histórica e a teoria das representações sociais. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2002.

REY, Fernando González. **Sujeito e subjetividade**: uma aproximação histórico cultural. Tradução: Raquel Souza Lobo Guzzo. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

REY, Fernando González. **Psicoterapia, subjetividade e pós-modernidade**: uma aproximação histórico-cultural. São Paulo: Thomson Learning, 2007, p. 292.

REY, Fernando González. A questão das técnicas e os métodos na psicologia: da mediação à construção do conhecimento psicológico. In:BOCK, Ana Mercês Bahia. (Org). **Psicologia Compromisso Social**. 2 ed., rev. São Paulo: Cortez, 2009.

REY, Fernando González. A configuração subjetiva dos processos psíquicos: avançando na compreensão da aprendizagem como produção subjetiva. In: MARTINEZ, Albertina Mitjans; SCOZ, Beatriz Judith Lima; CARVALHO, Marisa Irene Siqueira de (org.). **Ensino e aprendizagem**: a subjetividade em foco. Brasília: Liber Livros, 2012.

REY, Fernando González; TORRES, José Fernando Patiño. La epistemología cualitativa y el estudio de la subjetividad em una perspectiva cultural-histórica. In: Conversación com Fernando González Rey. **Revista de Estudos Sociais**, 2017, v. 60, p. 120- 128. Disponível em: <https://revistas.uniandes.edu.co/doi/10.7440/res60.2017.10>. Acesso em: 21 abr. 2021.

ROSSATO, Maristela; MARTINEZ, Albertina Mitjans. Desenvolvimento da subjetividade: análise de histórias de superação das dificuldades de aprendizagem. **Psicologia Escolar e Educacional**, Maringá, v. 17, n. 2, p. 289-298, dez. 2013. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-85572013000200011&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-85572013000200011&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 30 abr. 2021.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Rearticulando gênero e classe social. In: COSTA, Albertina Oliveira; BRUSCHINI, Cristina. (Org). **Uma questão de gênero**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1992. p. 183-211.

SAWAIA, Bader. Introdução: Exclusão ou inclusão perversa? In: SAWAIA, Bader; *et al*, (org.). **As artimanhas da exclusão**: Análise psicossocial e ética da desigualdade social. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016.

SENSO COMUM. In: RIBEIRO, Débora; NEVES, Flávia (org.). **Dicio**: Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/senso-comum/>. Acesso em: 14 maio 2021.

SILVA, Amanda Daniele. **Mãe/Mulher Atrás das Grades**: A realidade imposta pelo cárcere à família monoparental feminina. São Paulo: UNESP. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2015. 224 p. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/vjtsjp>. Acesso em: 19 out. 2020.

SILVA, Amanda Daniele. Currículo Lattes. **Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)**, 2021. Disponível em: <http://lattes.cnpq.br/8801375307320746>. Acesso em: 14 maio 2021.

SILVA, Maria Aparecida de Moraes. Uma homenagem a Heleieth Saffioti: minha maior mestra. In: *Feminismo e marxismo - um ano sem Heleieth Saffioti*. **Lutas Sociais**, São Paulo, n. 27, p. 101-107, jul./dez. 2011. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18734/13927>. Acesso em: 14 maio 2021

SOLITÁRIA. In: RIBEIRO, Débora; NEVES, Flávia (org.). **Dicio**: Dicionário Online de Português. Porto: 7Graus, 2020. Disponível em: <https://www.dicio.com.br/solitaria/>. Acesso em: 14 maio 2021.

SOUZA, Elias Caires de; TORRES, José Fernando Palatiño. A Teoria da Subjetividade e seus conceitos centrais. **Obutchénie**: Revista de Didática e Psicologia Pedagógica, Uberlândia, MG, v. 3, n. 1, p. 34-57, jan./abr. 2019. Disponível em: <http://www.seer.ufu.br/index.php/Obutchenie/article/view/50574>. Acesso em: 19 abr. 2021.

TORRES, José *et al.* Trajetória de Fernando González Rey. In: **Fernando González Rey**: Teoria da Subjetividade e Epistemologia Qualitativa. [S. l.], 2018. Disponível em: <https://www.fernandogonzalezrey.com/index.php/trajetoria-academica>. Acesso em: 14 maio 2021.